

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



INTERESSA: Instituto de Educação Sobral de Oliveira (IESO)

EMENTA: Credencia o Instituto de Educação Sobral de Oliveira (IESO), instituição sediada em Guaiuba, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2023, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 07612504/2020 | PARECER Nº 0009/2021 | APROVADO EM: 20.01.2021

I - RELATÓRIO

Danilo Sobral de Oliveira, diretor do Instituto de Educação Sobral de Oliveira (IESO), instituição sediada em Guaiuba, por meio do processo nº 07612504/2020, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Raimundo Inácio da Silva, nº 148, Bairro Francisco Rodrigues Ramos, CEP: 61.890-000, em Guaiuba, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.010.433/0001-40.

Responde pela direção o Professor Danilo Sobral de Oliveira, licenciado em História e com pós-graduação em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 27; Joana Benevinuto da Silva Nunes, Registro nº 6568, é a secretária escolar, e o corpo docente é composto de 09 (nove) professores habilitados.

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e alinhada com as novas diretrizes para a educação básica, e o regimento escolar apresentado a este CEÈ está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular.

O acervo bibliográfico é constituído de setenta obras comum a todos os níveis de ensino para um total de 180 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,57 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

Referida instituição deverá apresentar a este Conselho Estadual de Educação (CEE), até 31 de março de 2021, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.



ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0009/2021

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 08/2021-NEB, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Sobral de Oliveira (IESO), instituição sediada em Guaiuba, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2023, e à homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Çâmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARCACO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE